



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 3.508/2013

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibiracú o Programa Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

**§1º** - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando serem retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

**§ 2º** - O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, serem retirados de suas famílias de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão do Poder Judiciário, sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2º** - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

**I** - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal N.º 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

**II** - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

**III** - trabalhar as relações intra familiar e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em famílias acolhedoras criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

**Art. 3º** - O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

**I** - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**II** - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

**III** - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

**IV** - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

**V** - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

**VI** - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas,

**VII** - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação do Poder Judiciário em contrário.

**Art. 4º** - O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Ibiracú (ES), de zero a dezoito anos incompletos, inclusive àqueles com deficiências físicas ou mentais, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** Somente será inserida no Programa Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem do Poder Judiciário.

**Art. 5º** - O Juizado da Vara da Infância e Juventude de Ibiracú(ES) concederá a guarda da criança ou adolescente à família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo de Ibiracú/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo de Ibiracú/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado no caput do presente artigo.

**Art. 7º** - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, a partir de seu recebimento, podendo ser prorrogado por mesmo período, mediante autorização do Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** A equipe técnica do Programa Família Acolhedora fornecerá ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ibiracú/ES relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 8º** - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Parágrafo único.** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará, por autorização do Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal Nº 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

**Art. 9º** - A inscrição das famílias no Programa Família Acolhedora, interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes, será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I** - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II** - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- III** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI** - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII** - Comprovante de Rendimentos.

**Parágrafo único.** A inscrição pelo interessado no Programa Família Acolhedora será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supra citados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos, sendo que os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação, devendo exigir, também, a documentação para composição do cadastro para a inscrição.

**Art. 10** - Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade mínima de 25 anos, e preencha os seguintes requisitos:

- I** - residente no Município de Ibiracú (ES) com tempo comprovado no mínimo de 02 anos através de documento hábil, bem como pela comprovação do Cadastro Único deste Município;
- II** - ter boas condições de saúde física e mental;
- III** - que não tenha pendência judicial de natureza penal, mesmo em grau de recurso;
- IV** - ter tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V** - ter parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VI** - estarem todos os membros da família, em comum acordo com o acolhimento;
- VII** - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao Acolhimento a ser verificado pelos técnicos do programa, através de relatório circunstanciado.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 11** - São deveres e direitos da família acolhedora:

**I** - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

**II** - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

**III** - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

**IV** - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;

**V** - participar de Serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;

**VI** - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

**VII** - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

**Parágrafo único.** A família acolhedora fica inteiramente responsável, em todos os aspectos legais, pela criança e/ou adolescente acolhido.

**Art. 12** - A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

**§ 1º** - O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

**I** - visitas domiciliares regulares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família pelos técnicos do programa;

**II** - atendimento regular psicossocial aos envolvidos;

**III** - preparação e execução de encontros regulares de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

**IV** - encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

**Art. 13.** O Programa Família Acolhedora institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município a cada família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

**§ 1º** - Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três ~~(2) beneficiados acolhidos~~.



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

§ 2º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Ibiracú, através de recursos próprios e do Fundo da Infância e da Adolescência, conforme previsão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, bem como doações e outras parcerias.

§ 3º - O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais do Poder Executivo de Ibiracú/ES e Fundo da Infância e da Adolescência.

§ 4º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º - Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, a regra do § 1º poderá ser excepcionada.

§ 6º - O Auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido;

§ 7º - A família acolhedora, sempre que requisitado, deverá prestar conta dos auxílios financeiros recebidos.

§ 8º - A utilização indevida do auxílio financeiro recebido através do Programa Família Acolhedora, implicará na responsabilidade legal do membro responsável pelo acolhimento.

**Art. 14** - Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e famílias acolhedoras identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento do Programa Família Acolhedora será de responsabilidade do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

**Art. 16** - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será composta, no mínimo, por um Assistente Social e um Psicólogo, e terá as seguintes atribuições:

**I** - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

**II** - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

**III** - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após o fim do acolhimento;

**IV** - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do Município;

**V** - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração

~~família por até dois anos.~~



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**VI** - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

**VII** - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

**VIII** - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

**IX** - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

**Art. 17** - Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da família Extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

**Parágrafo único.** À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Espírito Santo.

**Art. 18** - O auxílio financeiro instituído no artigo 13 da presente Lei, poderá, excepcionalmente, ser concedido à Família Extensa, desde que seja classificada como hipossuficiente pela área técnica do Programa, bem como exista ordem do Poder Judiciário de acolhimento da criança e adolescente pela Família Extensa.

**§ 1º** - Será considerada necessitada do benefício, para os fins do caput deste artigo, a família extensa, considerada hipossuficiente, cuja renda per capita for igual ou inferior a um terço (1/3) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

**§ 2º** - Aplicam-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.

**Art. 19** - O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 18 de outubro de 2013.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de outubro de 2013.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE IBIRAÇU**

**Criado pela Lei Municipal Nº 2.128/2000 Alterado pela Lei Municipal nº. Nº 3.614/2014**

**RESOLUÇÃO COMCAIBIR Nº. 027/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, instituído pela Lei Municipal Nº. 2.923/2008, atualizada pela Lei Municipal Nº 3.614/2014 em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990, conforme reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2019, conforme suas atribuições.

**Resolve:**

Art. 1º - Aprova a alteração da legislação referente ao Programa Família Acolhedora;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraçu, 24 de setembro de 2019.

  
**CLEIDIMAR DA SILVA DIAS**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAÇU - RESOLUÇÃO  
COMCAIBIR Nº 009/2018**

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Ibiraçu – CNPJ: 19.114.526/0001-20

Rua dos Curiós s/n, Bairro: Ericina – Cep : 29.670-000 – Ibiraçu E/S.